Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARISA ISABEL FRANCISCO MARTINS
Município de Olhão
Conforme procuração datada de 20/03/2020
Data: 18-10-2022 11:17:31

Consulta prévia

Processo n.º 161/22

(2022/300.10.005/483)

"Aquisição de serviços para remoção de espécies exóticas invasoras na Ilha da Armona"

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação 3
Cláusula 3.ª – Contrato 3
Capítulo II – Obrigações das Partes 3
Cláusula 4.ª – Obrigações do(a) adjudicatário(a) 3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais 4
Cláusula 6.ª – Gestoras de contrato 4
Cláusula 7.ª – Seguros 4
Cláusula 8.ª – Preço contratual 5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos 5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento 5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 5
Capítulo III – Disposições Complementares 6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais 6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos 6
Cláusula 14.ª – Força maior 6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato 6
Cláusula 16.ª – Foro competente 7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações 7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos 7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável 7
Capítulo IV – Disposições Técnicas 7
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação 7
Cláusula 22.ª – Garantia 9
Cláusula 23.ª – Preço base 10
Anexo I- Coronograma de *Gantt* 10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de remoção de espécies exóticas invasoras na Ilha da Armona, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, nomeadamente na Ilha da Armona.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia útil seguinte a contar da celebração do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até dia 30 de novembro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo(a) adjudicatário(a) nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o(a) adjudicatário(a) a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O(a) adjudicatário(a) está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O(a) adjudicatário(a), enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. O(a) adjudicatário(a) é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O(a) adjudicatário(a) está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(a) adjudicatário(a) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O(a) adjudicatário(a) fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário(a).
6. O(a) adjudicatário(a), obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O(a) adjudicatário(a) é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestoras de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a Sra. Zaída Espírito Santo, trabalhadora do município, afeta à Divisão de Ambiente e Empreendedorismo, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo, e a Sra. Rita Pestana, Chefe da Divisão de Ambiente e Empreendedorismo para substituir aquela em caso de impedimento e/ou ausência.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos

patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o(a) adjudicatário(a) fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário(a), o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo(a) adjudicatário(a) após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O(a) adjudicatário(a) **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário(a), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(a) adjudicatário(a) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo(a) adjudicatário(a) ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do(a) adjudicatário(a) será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do(a) adjudicatário(a) alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do(a) adjudicatário(a) toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao(à) adjudicatário(a) sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário(a), nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo(a) adjudicatário(a) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário(a), nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
   a. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do(a) adjudicatário(a) de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
   b. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
   c. Haja dissolução ou falência do(a) adjudicatário(a).
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo(a) adjudicatário(a) e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
   a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
   b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o(a) adjudicatário(a), durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços de remoção de espécies exóticas invasoras na Ilha da Armona, ao Município de Olhão.

2. A prestação de serviços deverá contemplar a remoção das espécies exóticas invasoras em função das áreas indicadas pelo gestor, utilizando os materiais necessários e convenientes, a mão-de-obra necessária e especializada e as deslocações por barco para a realização dos trabalhos na Ilha da Armona.
3. O adjudicatário deverá proceder à execução das seguintes tarefas:
   a) Identificar e remover as plantas invasoras, nomeadamente de Acácia- *Acacia saligna,* Piteira- *Agave america,* e Chorão-das-Praias- *Carpobrotus edulis e* acompanhar as áreas intervencionadas nas semanas sequentes (acompanhamento pontual) para garantir que estas espécies não se voltam a se disseminar:

Espécies	Quantidade (ha)
Acácia saligna	2,6
Agave americana	0,42
Carpobrotus edulis	2,4
Área total	5,42

   b) Realizar ações de sensibilização públicas dirigidas à problemática associada à ocorrência destas espécies, nomeadamente a divulgação da proibição da sua utilização como espécies ornamentais ou animais de companhia e importância da sua substituição por outras espécies sem impactes sobre o ambiente.
4. A diferenciação dos serviços, intervenção e ações de sensibilização devem ter em conta o cronograma de *Gantt* em anexo (anexo I), com as alterações necessárias.
5. A intervenção junto das espécies invasoras devem ter em consideração as seguintes indicações:
   a) As metodologias de remoção deverão ser as seguintes:

   - Chorão-das-Praias- *Carpobrotus edulis*

   Arranque Manual (metodologia para áreas de pequenas/médias dimensões).
   Remover toda a planta, não deixando ficar raízes e/ou rizomas no solo. As plantas removidas devem ser colocadas no solo com as raízes voltadas para cima, e deixar a secar no local.
   Mulching sheets (metodologia para áreas de grandes dimensões).
   A empresa deve garantir que as telas uma vez cumprido o seu objetivo sejam removidas do local deixando o mesmo livre de quaisquer resíduos contaminantes (meio terrestre e aquático).
   Arranque Mecanizado (metodologia para áreas de grande dimensão, acessíveis em zonas de caminhos autorizados).
   Remoção de toda a planta, com recurso a equipamento mecanizado (mini escavadora), de forma a não deixar raízes e/ou rizomas no solo. Colocação das plantas removidas em local com ampla exposição solar, que permita a sua secagem e das raízes.

   - Acácia- *Acacia saligna*

   Arranque manual (metodologia preferencial para plântulas e plantas jovens).
   Remover toda a planta, garantindo que não ficam raízes de maiores dimensões no solo.
   Descasque (metodologia preferencial para plantas adultas).
   Com uma navalha de enxertar, efetuar um corte a cerca de um metro de altura, em todo o perímetro do tronco, e um corte longitudinal na casca até à base. A incisão deve cortar a casca (floema e tecidos exteriores) e chegar à madeira (xilema), mas sem cortar esta última. A casca deve ser arrancada manualmente, removendo-a toda, desde o anel de incisão até à superfície do solo, se possível até à raiz. É importante descascar todas as árvores de acácia nas imediações. É importante deixar secar totalmente a árvore e só depois proceder ao corte da mesma.
   Corte e herbicida (metodologia preferencial para plantas adultas).
   Corte com motosserra do tronco tão rente ao solo quanto possível e aplicação imediata (impreterivelmente nos segundos que se seguem) de glifosato na touça. O herbicida, calda de glifosato a 33%, deverá ser aplicado de forma cuidada e com o auxílio de um pincel. Se houver formação de rebentos, estes devem ser eliminados através de corte ou arranque.

NOTA: Para as metodologias de descasque e de corte e herbicida, os sobrantes dos cortes a efetuar devem ser traçados em pequenas peças e deixados no local. Os sobrantes finos devem ser triturados com um triturador portátil ou com moto roçadora.

- Piteira- *Agave americana*

Arranque Manual (metodologia indicada para plantas pequenas).

As plantas mais pequenas devem ser totalmente removidas com o apoio de enxada ou remoção manual. Depois de seco, todo o material vegetal deve ser removido, juntamente com alguns rebentos que venham a surgir, ou então queimado no local.

Corte e herbicida (metodologia mais eficaz para plantas de maiores dimensões).

Com recurso a catana, serrote ou podoa, deve-se efetuar um corte das folhas, na zona da base da planta, para conseguir chegar bem à parte central da planta. Com o auxílio de um berbequim, efetuar um furo no topo da parte central, com cerca de 5 mm de diâmetro e 15 a 20 cm de profundidade. No furo, deve ser injetada uma calda de glifosato a (5%), até perfazer a perfuração. Esta aplicação deve ser efetuada na planta mãe e em todas aquelas que estão ao seu redor (as maiores).

b) Deverão ser implementadas medidas de biossegurança de forma a evitar a disseminação destas espécies exóticas invasoras, durante o decorrer dos trabalhos para a sua remoção. Todos os materiais e equipamentos usados, deverão diariamente ser limpos e desinfetados com uma solução alcoólica própria e os veículos utilizados no transporte de pessoal e ferramentas, serão também limpos e desinfetados, sempre que se verifique a acumulação de terras, ramos ou sementes, das espécies a remover.

c) Os trabalhos de remoção de exóticas decorrerão na ilha barreira do Parque Natural da Ria Formosa - Ilha da Armona, pelo que devem ser minimizados impactes sobre *habitats* protegidos e em zonas de proteção total e parcial I e parcial II definidas no POPNRF (Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa). Alguns dos *habitats* dunares onde irão decorrer os trabalhos têm um elevado estatuto de proteção legal, a saber: *Habitat* 2130 – dunas fixas com vegetação herbácea (Dunas cinzentas) (*)-prioritário, Habitat 2120 - Dunas móveis do cordão dunar com *Ammophila arenaria* ("dunas brancas"), Habitat 2190 - Depressões húmidas intradunares, Habitat 1210 - Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré, *Habitat* 1410 - Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*), *Habitat* 1420 - Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*), *Habitat* 1150 - Lagunas costeiras (*) – prioritário.

6. Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos recomenda-se que:
   - o transporte do pessoal no acesso às ilhas e no seu interior deve ser efetuado com meios que envolvam o mínimo impacto para o meio natural (minimizar pisoteio, minimizar trilhos de acesso, evitar maquinaria/veículos motorizados nas ilhas;
   - evitar o pisoteio da vegetação natural;
   - dever-se-á acolher toda e qualquer recomendação adicional, por parte do ICNF, relativamente a outras medidas adicionais necessárias.
   - algumas das ações de remoção, terão o acompanhamento pela equipa de vigilantes da natureza do ICNF,I.P.
   - deve ser apresentado um plano de acessos aos locais de trabalho incluindo meios de transporte e rotas de forma a ser devidamente validado pelo gestor do contrato.
7. O(a) adjudicatário(a) tem o dever de colaboração e partilha de informação nos reportes de progresso e de execução do projeto necessários.

Cláusula 22.ª – Garantia

1. O(a) adjudicatário(a) oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 23.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de 74.999,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Anexo I- Cronograma de *Gantt*